



FACULDADE INESP

(Instituição Credenciada pela Portaria nº 703 de
03 de março de 2005 do ministério da Educação)
Mantida pelo FAPESA – Fundo de Apoio à
Pesquisa, Ensino e Extensão Educacional

**INFOC – CONSULTORIA
EDUCACIONAL**

CNPJ: 10.537.395/0001-10 - São José dos Campos-SP -
www.institutoinfoc.com.br / Tel.: (12) 3913-6517



1

CONTRATANTE:	

RG: _____ **CPF:** _____

Endereço Completo: _____

Bairro: _____ **CEP:** _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

Telefone Fixo: _____ **Celular:** _____

E-mail: _____

Curso:	Pós-Graduação Lato Sensu de Direito _____
	Cidade de Realização: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por este INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, que entre si fazem, de um lado FAPESA- FUNDO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO EDUCACIONAL LIMITADA, inscrita no CNPJ sob n. 02.966.250/0001-06, com sede em São Paulo (SP), a Av. Alfonso Bovero nº 1.201 Cj. 5 B - Pompéia - CEP 05019-011, MANTENEDORA da FACULDADE INESP – INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA, Instituição de Ensino Universitário, estabelecida na Rua Santa Rosa, 168, Centro, em Jacareí, Estado de São Paulo, credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura, nos termos da Portaria Ministerial nº 703 de 03/03/2005 neste ato representada pela sua representante legal e o INFOC – Consultoria Educacional Ltda, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.537.395/0001-10, com sede na Rua João Bicudo, 125 – Jd Esplanada II – CEP: 12242-530, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sua representante legal, doravante denominada CONTRATADA, e, de outro lado o(a) aluno(a), devidamente qualificado(a) no “REQUERIMENTO E/OU FICHA DE MATRÍCULA”, que integra o presente Contrato, doravante denominado CONTRATANTE, têm justo e acordado entre si mediante termos, cláusulas e condições que se comprometem e se obrigam a cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos e sucessores, a qualquer título.

O presente Contrato é celebrado sob a égide dos seguintes diplomas legais: artigos 205, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; Lei nº 10.406/02 (Código Civil); Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 9.394/96 (LDB); Resolução nº 01/07 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e demais Legislações Educacionais em vigor, bem como normas internas da CONTRATADA.



Cláusula Primeira – Do Objeto

A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE, serviços educacionais, ministrando aulas e demais atividades curriculares do Curso escolhido no “REQUERIMENTO E/OU FICHA DE MATRÍCULA”.

Parágrafo 1º - As aulas serão ministradas em conformidade com a “GRADE DE AULAS” e com o “PROJETO ACADÊMICO” devidamente aprovado pela Faculdade INESP.

Parágrafo 2º - Os valores avençados na “FORMA/OPÇÃO DE PAGAMENTO” são os resultantes da contrapartida da prestação de serviços educacionais ministrados e a serem ministrados e de conhecimento prévio do CONTRATANTE.

Cláusula Segunda – Dos Materiais Complementares

Os serviços educacionais objeto do presente contrato NÃO incluem o fornecimento de livros didáticos, apostilas, fotocópias e outros materiais para o acompanhamento das aulas durante o curso. Qualquer outro material que o docente indicar como complemento ao estudo dos alunos, será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE em adquirir, não sendo obrigatória a compra deste material.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CURSO NÃO É APOSTILADO, DESTA FORMA, O ENVIO DE MATERIAL DE APOIO POR PARTE DOS DOCENTES CONSTITUI MERA LIBERALIDADE.

Cláusula Terceira – da Matrícula no Curso

A matrícula é precedida por meio do preenchimento e assinatura de formulário próprio fornecido pela CONTRATADA denominado “REQUERIMENTO E/OU FICHA DE MATRÍCULA” ou, em se tratando do REQUERIMENTO e/ou FICHA DE MATRÍCULA eletrônica, o “aceite” substitui a assinatura.

Parágrafo 1º - A formalização do ato da matrícula ocorre com:

- a) a entrega do “REQUERIMENTO E/OU FICHA DE MATRÍCULA” pelo CONTRATANTE à secretaria do curso ou através do envio pela internet da ficha de matrícula eletrônica,
- b) a assinatura deste INSTRUMENTO de prestação de serviços educacionais,
- c) o preenchimento e assinatura da DECLARAÇÃO DE OPÇÃO/FORMA de pagamento.

Parágrafo 2º - As informações prestadas no “REQUERIMENTO E/OU FICHA DE MATRÍCULA” são espontâneas e de exclusiva e inteira responsabilidade do CONTRATANTE, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 3º - O CONTRATANTE que requerer matrícula como ouvinte poderá ter valores diferenciados dos valores dos créditos dos alunos regulares do curso.



Parágrafo 4º - O direito de arrependimento poderá ser exercido pelo CONTRATANTE em até 7 (sete) dias a contar da data da formalização do ato da matrícula, prevista no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo 5º - É vedado arrependimento no caso de matrícula feita por transferência entre cursos equivalentes e simultâneos da instituição.

Parágrafo 6º - O CONTRATANTE regularmente matriculado em um curso de Pós-Graduação Lato Sensu poderá se matricular em outros cursos da CONTRATADA, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras, porém deve estar ciente da impossibilidade de matrícula em cursos nos quais as aulas serão ministradas em datas e horários coincidentes com as do curso que já está regularmente matriculado.

Parágrafo 7º - No caso de CONTRATANTE matriculado em dois ou mais cursos da CONTRATADA e, caso haja necessidade de alteração de datas e horários de qualquer aula em qualquer um dos cursos, por conta dos motivos apresentados no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Sétima, do presente instrumento e, caso tal alteração resulte em datas e horários coincidentes com as do outro curso, a CONTRATADA ficará desobrigada da responsabilidade de reposição de aulas, abono de faltas e/ou qualquer outra reparação acadêmico/pedagógica, inclusive indenização.

Cláusula Quarta – Da entrega de Documentos

O CONTRATANTE, **no ato da matrícula** (seja esta de forma presencial ou online, conforme disponibilizado pela CONTRATADA), deve entregar os seguintes documentos à secretaria ou outro local indicado pela CONTRATADA:

- i. 01 foto 3 X 4 recente;
- ii. fotocópia da Carteira de Identidade
- iii. fotocópia do CPF
- iv. fotocópia do comprovante de residência
- v. fotocópia (FRENTE E VERSO) do diploma de conclusão de curso superior, validado pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo 1º - O CONTRATANTE estrangeiro deverá apresentar, além dos itens acima, a documentação que ateste sua situação regular no Brasil.

Parágrafo 2º - O CONTRATANTE declara sob as penas da lei, serem verdadeiros os documentos apresentados nesta cláusula, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.



FACULDADE INESP

(Instituição Credenciada pela Portaria nº 703 de
03 de março de 2005 do ministério da Educação)
Mantida pelo FAPESA – Fundo de Apoio à
Pesquisa, Ensino e Extensão Educacional

**INFOC – CONSULTORIA
EDUCACIONAL**

CNPJ: 10.537.395/0001-10 - São José dos Campos-SP -
www.institutoinfoc.com.br / Tel.: (12) 3913-6517



Cláusula Quinta – Da alteração de dados pessoais do CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a informar a CONTRATADA, preferencialmente por e-mail ou através da Área do Aluno, qualquer alteração de seus dados pessoais, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência, mediante documentação comprobatória.

Cláusula Sexta – Do número mínimo de participantes

O número mínimo de alunos para início do Curso será de 35 (trinta e cinco) participantes. A CONTRATADA reserva-se no direito de cancelar o Curso, antes da aula inaugural (1ª aula) ou na aula inaugural (1ª aula), caso esse número não venha a ser atingido, sem que lhe seja imputada quaisquer responsabilidades por eventuais perdas e danos em favor do CONTRATANTE, por se tratar de fato de terceiros, alheios à sua vontade.

Parágrafo único – Ainda que não seja atingido o número mínimo acima estabelecido, a CONTRATADA pode, a seu critério, iniciar o curso, aplicando-se, assim, pleno efeito a este instrumento.

Cláusula Sétima – Das Obrigações da CONTRATADA

Constitui obrigação da CONTRATADA prestar serviços educacionais avançados no objeto do presente Contrato, sendo de sua exclusiva competência e inteira responsabilidade, sem a ingerência do CONTRATANTE: a definição dos locais, datas e horários para a realização das aulas (Calendário do Cursos), a definição das provas, trabalhos e/ou simulados, a definição do corpo docente, do calendário do Curso, a orientação didático-pedagógica e a estipulação da carga horária das disciplinas ou módulos e do currículo do Curso, assim como toda e qualquer atividade necessária para o fiel cumprimento da pactuação, nos termos do presente Contrato, do “MANUAL DO ALUNO” e demais documentos correlatos.

Parágrafo 1º - Face às características especiais do corpo docente, composto de professores que além da docência são profissionais de diversas atividades, e, diante da possível ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, dentre estes, eventos da natureza, ausência de segurança pública, manifestações populares, entre outros, poderão ocorrer alterações em datas e horários de aulas, além de inclusões ou substituições de professores e disciplinas apresentadas no material de divulgação e na “grade de aulas”, em decorrência de eventuais imprevistos ou em virtude de novos temas relevantes para o curso, durante o período letivo. Aulas ocasionalmente não ministradas, na data prevista, serão objeto de compensação em data posterior a ser definida pela coordenação acadêmica, porém sempre com prévia comunicação ao CONTRATANTE através do sistema online (área do aluno) ou por qualquer outro meio físico e/ou eletrônico.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar espaço físico para a realização de aulas e demais atividades necessárias para o bom andamento do Curso, bem como materiais e/ou equipamentos pertinentes para uso restrito dos docentes.



Parágrafo 3º - Como a disponibilização de espaço para a realização do curso envolve contratos de locação com terceiros, a CONTRATADA, poderá alterar o local das aulas, na mesma cidade de realização do Curso, sem que isso venha causar qualquer prejuízo acadêmico ao CONTRATANTE.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA deve exercer todas as atividades e/ou serviços de Secretaria do Curso, tais como: divulgar, através de envio de e-mail ou da plataforma online (área do aluno) a “Grade de aulas”, “Tabelas de Avaliações”, “Planos de Ensino e/ou ementas das disciplinas”, “Materiais de Apoio” (se houver), “calendário do Curso”, bem como as alterações que ocorrerem no decorrer do Curso, além de expedir Declarações e Certidões no âmbito de sua competência, protocolar requerimentos, receber valores de parcelas e/ou serviços, receber e protocolar trabalhos/avaliações e/ou monografias, entregar os certificados (para os alunos que cumpriram as exigências do curso), entre outros.

Parágrafo 5º - Algumas das atividades e/ou serviços da secretaria do curso dispostas no parágrafo anterior, poderão ser cobradas à parte deste instrumento, conforme estipulado na cláusula décima segunda do presente contrato e cujos valores estão definidos no anexo “TARIFAS ACADÊMICAS” presente no “MANUAL DO ALUNO” e entregue ao CONTRATANTE no ato da matrícula e/ou aula inaugural do Curso.

Cláusula Oitava – Das obrigações do(a) CONTRATANTE

Submeter-se às obrigações constantes no “MANUAL DO ALUNO”, na “grade de aulas” e na legislação aplicável à área de ensino, além de:

Parágrafo 1º - Efetuar o pagamento em dia dos valores conforme modalidade escolhida no “REQUERIMENTO E/OU FICHA DE MATRÍCULA” e/ou “FORMA/OPÇÃO DE PAGAMENTO”.

Parágrafo 2º - Manter os dados pessoais atualizados.

Parágrafo 3º - Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATADA, cujo teor está disposto no “MANUAL DO ALUNO”.

Parágrafo 4º - Manter em perfeitas condições todos os bens patrimoniais da CONTRATADA ou de terceiros (imóveis, mobiliários, veículos, acervos culturais, equipamentos, computadores, materiais didáticos, dentre outros) que guarnecem o espaço físico da CONTRATADA ou de outros locais onde se desenvolvam atividades do curso, sob pena de responder pela reposição do bem, mais perdas e danos, independente de culpa ou dolo. Em caso de ação judicial, arcará com as despesas e custas processuais, além dos honorários advocatícios.

Parágrafo 5º - É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE o cuidado com o uso, manuseio e guarda de equipamentos, aparelhos, materiais e valores pessoais no recinto da instituição ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento dos mesmos, em caso de danificação, extravio, furto ou roubo.



Parágrafo 6º - O CONTRATANTE responderá por todas as despesas médicas de restauração, tratamento e/ou recuperação de traumatismo proveniente de acidente que venha sofrer no trajeto, no recinto da instituição ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso, salvo, verificada, apurada e comprovada a responsabilidade da CONTRATADA no caso concreto.

Cláusula Nona – Das condições acadêmicas

O Curso deverá observar todas as normas constantes da Resolução nº 01, de 08 de junho de 2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, cujo teor está disposto no “MANUAL DO ALUNO”, bem como demais legislações Educacionais em vigor.

Parágrafo 1º - Não configurará obrigação da CONTRATADA a reposição de conteúdo perdido por faltas, independentemente de justificativa apresentada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - Nas situações devidamente comprovadas, em que o aluno esteja impossibilitado de frequentar as aulas do curso, por motivos justificados por lei, poderá haver compensação do conteúdo perdido, em regime especial de aprendizagem a ser definido pela coordenação do curso.

Parágrafo 3º - As disciplinas serão ministradas sob a forma de preleção, seminários, palestras, discussões em grupos e/ou outros procedimentos didáticos. As atividades em sala de aula ocorrerão conforme cronograma estipulado na “GRADE DE AULAS”, observado o parágrafo primeiro da cláusula sétima.

Parágrafo 4º - O CONTRATANTE poderá requerer o aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação em nível de especialização lato sensu da CONTRATADA ou de outras instituições, com os conceitos e ementas correspondentes, desde que haja efetiva compatibilidade e, nas condições estabelecidas no “MANUAL DO ALUNO”.

Parágrafo 5º - Deferido o requerimento, o aluno ficará dispensado da frequência em sala de aula e das atividades da disciplina em que obteve o aproveitamento.

Parágrafo 6º - Não é permitido o trancamento de matrícula em disciplinas, módulos e/ou curso.

Parágrafo 7º - O CONTRATANTE, tendo conhecimento prévio das condições estabelecidas neste contrato e aceitando-as livremente, obriga-se a cumprir todas as exigências formais inerentes ao curso, podendo ficar suspensa a emissão do certificado de especialista no caso de descumprimento de quaisquer delas.

Parágrafo 8º - Os casos omissos e as excepcionalidades não previstas neste instrumento, no “MANUAL DO ALUNO” ou em outras normas da CONTRATADA, serão resolvidos pela Coordenação Acadêmica do Curso.



Cláusula Décima – Da Aprovação e do Certificado

Considerar-se-á aprovado e apto à obtenção do certificado de especialista o aluno que:

- I. Obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada módulo previsto no curso, vedado o abono de faltas, comprovada através da conferência da assinatura do CONTRATANTE nas listas de presença.
- II. Obter nota mínima 7,0 (sete) em cada avaliação/trabalho definido pela CONTRATADA;
- III. Obter nota mínima 7,0 (sete) na monografia, conforme condições estabelecidas pela CONTRATADA;
- IV. Entregar a versão definitiva da monografia, conforme condições estabelecidas pela CONTRATADA;
- V. Entregar toda documentação exigida na cláusula quarta do presente contrato e, em especial a cópia (frente e verso) do diploma de curso superior, validado pelo Ministério Da Educação (MEC).

Parágrafo 1º - Aos concluintes do curso que atenderem aos requisitos desta cláusula, o Certificado de Especialista será emitido pela faculdade INESP, Instituição Credenciada pela Portaria nº 703 de 03 de março de 2005 do Ministério da Educação (MEC), Mantida pelo FAPESA – Fundo de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão Educacional, com sede na Rua Santa Rosa, 168, Centro - Jacareí – SP, CEP: 12308-390, Telefone: (12) 3962-2800, Home Page: www.inesp.edu.br

Cláusula Décima Primeira – Dos valores e da forma de pagamento

Como contraprestação pelos serviços prestados, relativo aos créditos do curso objeto do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a pagar pontualmente à CONTRATADA os valores conforme assinalado no “REQUERIMENTO E/OU FICHA DE MATRÍCULA” e/ou “FORMA/OPÇÃO DE PAGAMENTO”.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA não recebe mensalidade por serviço prestado ou medido, mas por todo serviço correspondente ao período letivo ministrado, dividindo seu valor para pagamento em parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo 2º - Caso o CONTRATANTE opte em pagar de forma parcelada deverá fazê-lo em parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira no ato da matrícula e as demais com vencimento para todo dia 10, 15 ou 20 (conforme assinalado no “REQUERIMENTO E/OU FICHA DE MATRÍCULA” e/ou “FORMA/OPÇÃO DE PAGAMENTO”), independentemente das datas de início e término do curso.

Parágrafo 3º - O pagamento parcelado será efetuado por cheques ou por boletos bancários, conforme definido pelo CONTRATANTE no “REQUERIMENTO E/OU FICHA DE MATRÍCULA” e/ou “FORMA/OPÇÃO DE PAGAMENTO”. Os cheques deverão ser entregues a secretaria do curso (ainda que esta seja deslocada), no ato da matrícula ou no primeiro dia de aula.



Parágrafo 4º - Caso o CONTRATANTE, optante pelo pagamento através de boletos bancários, não os receba em tempo hábil, deverá solicitá-los a secretaria do curso, não podendo alegar o não recebimento dos boletos como escusa para o não pagamento pontual, uma vez que a data de vencimento é de conhecimento do CONTRATANTE, conforme estipulado neste instrumento no “REQUERIMENTO E/OU FICHA DE MATRÍCULA” e/ou “FORMA/OPÇÃO DE PAGAMENTO”.

Parágrafo 5º - O CONTRATANTE independentemente da data de ingresso no curso, incumbe-se ao pagamento de todos os valores conforme modalidade escolhida no “REQUERIMENTO E/OU FICHA DE MATRÍCULA” e/ou “FORMA/OPÇÃO DE PAGAMENTO”.

Parágrafo 6º - Caso o pagamento dos valores venha a ser efetuado por terceiros, o CONTRATANTE deverá fazer comunicação expressa à CONTRATADA, além de fornecer documento de autorização do terceiro para o qual serão emitidos os recibos e/ou boletos bancários.

Parágrafo 7º - Pagamentos posteriores não implicarão em quitação de parcelas anteriormente devidas e não liquidadas.

Parágrafo 8º - A quitação das parcelas pagas através de cheque será em caráter pró-solvendo, e seus efeitos legais, somente se darão após a regular compensação ou desconto do referido documento independentemente de recibo expedido pela secretaria.

Parágrafo 9º - O CONTRATANTE deverá manter sob sua guarda todos os respectivos comprovantes de pagamentos, para apresentá-los sempre e quando for solicitado, durante o prazo estipulado no parágrafo único da cláusula décima quarta do presente contrato, a fim de dirimir quaisquer dúvidas.

Parágrafo 10 - O CONTRATANTE contemplado com financiamento ou bolsa de estudos, concedidos por instituições públicas ou privadas, responde pelo total dos valores contratados e ainda não pagos, caso ocorra inadimplência das instituições concedentes.

Parágrafo 11 - A CONTRATADA, a seu exclusivo critério, poderá fazer convênios com instituições financeiras que concedam descontos ao CONTRATANTE.

Parágrafo 12 – A CONTRATADA, de forma unilateral, e sem que crie para si uma obrigação ou direito para o CONTRATANTE, poderá conceder a este, por mera liberalidade, descontos especiais não cumulativos, cujo valor e condições deverão constar no “REQUERIMENTO E/OU FICHA DE MATRÍCULA” e/ou “FORMA/OPÇÃO DE PAGAMENTO” ou ainda em ADITIVO contratual.

Cláusula Décima Segunda – Das atividades extras

O valor do investimento no curso, presente no “REQUERIMENTO E/OU FICHA DE MATRÍCULA” e/ou “FORMA/OPÇÃO DE PAGAMENTO” compreende, exclusivamente, a prestação de serviços educacionais decorrentes de aulas e demais atividades curriculares pertinentes ao curso.



Parágrafo 1º - As demais atividades e/ou serviços que porventura vierem a ser colocados à disposição do CONTRATANTE, inclusive as extracurriculares e as disciplinas optativas serão cobradas à parte, com preço estabelecido pela CONTRATADA, como: segunda via de documentos, segunda via de boletos bancários, atestados, declarações, segunda via de certificados, serviços de impressões, fotocópias, requerimentos, prorrogação de prazo para entrega de trabalhos e/ou monografia, estacionamento, alimentação, entre outros.

Parágrafo 2º - No ato da matrícula, a CONTRATADA fornecerá tabela das “TARIFAS ACADÊMICAS”, com os valores das atividades e/ou serviços que serão colocados à disposição do CONTRATANTE. A tabela contendo os valores das “TARIFAS ACADÊMICAS” é parte integrante do “MANUAL DO ALUNO”.

Cláusula Décima Terceira – Do inadimplemento das parcelas

A falta de pagamento das parcelas nas datas avençadas implicará no pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros diários de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) calculados desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, e correção monetária com base na tabela utilizada pelo Poder Judiciário, bem como despesas administrativas de cobrança.

Parágrafo 1º - Em caso de inadimplência a CONTRATADA poderá optar, cumulativamente ou não:

- I. Pela emissão de duplicata de serviços, desde já autorizada, pelo valor da(s) parcela(s) vencida(s) e não paga(s), acrescida(s) da multa moratória, juros e correção monetária supramencionadas, além de custas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios;
- II. Pelo protesto de título executivo extrajudicial, valendo este contrato como tal, conforme art. 784, III, do Código de Processo Civil;
- III. Pela comunicação do nome do CONTRATANTE aos serviços de proteção ao crédito
- IV. Pelo reembolso de toda despesa dos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial decorrentes das parcelas em atraso, incluindo, mas não se limitando aos custos de postagem de carta de cobrança, cobrança telefônica, inclusão de dados nos cadastros de proteção ao crédito.

Parágrafo 2º – A cobrança extrajudicial e/ou judicial, quando feita pela CONTRATADA ou por terceiro contratado, terá além do previsto no caput desta Cláusula, o acréscimo de correção monetária com base na tabela utilizada pelo Poder Judiciário e 20% de honorários advocatícios sobre o valor total do débito.

Cláusula Décima Quarta – Da vigência do contrato

O presente contrato terá início no ato da matrícula e vigorará até o final do curso, computado aqui o prazo oficial de 04 (quatro) meses após a última aula presencial para envio da monografia para correção (via área do aluno).

Parágrafo único - Independentemente do disposto no caput da presente cláusula, o prazo para a cobrança de valores ainda não pagos pelo CONTRATANTE seguirá o disposto na legislação vigente.



Cláusula Décima Quinta – Da rescisão do contrato

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I. Pela CONTRATADA no caso do não preenchimento do número de participantes, conforme cláusula sexta do presente contrato;
- II. Pelo CONTRATANTE no caso de arrependimento, conforme prazo estipulado no parágrafo 4º da cláusula terceira do presente contrato;
- III. Em caso de transferência entre cursos da CONTRATADA;
- IV. Pela CONTRATADA, em caso de descumprimento do CONTRATANTE das normas da CONTRATADA e do disposto no “MANUAL DO ALUNO”;
- V. Pela CONTRATADA, em decorrência de irregularidades constatadas na documentação apresentada pelo CONTRATANTE, conforme cláusula quarta do presente contrato;
- VI. Pelo CONTRATANTE em caso de desistência ou qualquer outro caso de desligamento durante o curso.

Parágrafo 1º - Para caracterizar a desistência, em qualquer hipótese, o CONTRATANTE deverá formalizar junto a CONTRATADA a rescisão contratual (distrato), através de requerimento próprio na Área do Aluno (espaço online disponível em www.institutoinfoc.com.br, com acesso através de login e senha) ou através de pedido formal (por escrito) e expresso via e-mail (secretaria@institutoinfoc.com.br ou financeiro@institutoinfoc.com.br).

Parágrafo 2º - O não comparecimento às aulas e demais atos escolares ora contratados não exime o CONTRATANTE da obrigação de pagamento das parcelas devidas, tendo em vista a continuidade dos serviços educacionais colocados à sua disposição.

Parágrafo 3º - A rescisão contratual motivada pelo disposto no inciso I da presente cláusula ensejará a devolução dos valores pagos pelo CONTRATANTE. Materiais didáticos adquiridos à parte deste contrato, não serão objeto de reembolso.

Parágrafo 4º - Na rescisão contratual motivada pelo disposto no inciso II da presente cláusula, serão restituídos ao CONTRATANTE tão somente os valores referentes às parcelas vencidas. Materiais didáticos adquiridos à parte deste contrato, não serão objeto de reembolso.

Parágrafo 5º - Na hipótese do disposto no inciso III da presente cláusula, a rescisão ficará condicionada a matrícula do CONTRATANTE no curso no qual irá ingressar. Caso o curso em que o CONTRATANTE faça a matrícula não tenha início por qualquer motivo, ficará esse, sujeito ao disposto no inciso VI da presente cláusula.



Parágrafo 6º - A rescisão contratual motivada pelo disposto nos incisos IV, V e VI da presente cláusula não importará na restituição dos valores pagos. Nestes casos, o CONTRATANTE deverá pagar os valores vencidos e não quitados, além do valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente das parcelas a vencer (valores vincendos) e sobre os demais débitos porventura existentes, devidamente corrigidos, conforme disposto na cláusula décima terceira do presente contrato, a título de cláusula penal (Art. 408 até Art. 416 do Código Civil).

Parágrafo 7º - Em caso de pagamento à vista e posterior rescisão contratual, nas hipóteses previstas nos incisos IV, V e VI da presente cláusula, serão restituídos ao CONTRATANTE tão somente os valores referentes às parcelas vincendas, excluindo-se ainda, destes valores, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente dos valores vincendos, a título de cláusula penal (Art. 408 até Art. 416 do Código Civil).

Parágrafo 8º - O presente contrato só poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos incisos da presente cláusula, não comportando a substituição unilateral das partes deste instrumento, e nem tampouco a substituição do próprio instrumento.

Cláusula Décima Sexta – Das Disposições Complementares

O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, desde já, a título gratuito e por tempo indeterminado, a fazer uso da imagem, som, textos, frases, palavras e ideias do mesmo, seja na propaganda interna ou externa da CONTRATADA, compreendendo-se jornais, revistas, rádio, televisão, folders, cartazes, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, moralmente legítimos, e respeitados os direitos autorais.

Parágrafo 1º - Fica vedada a utilização da logomarca da CONTRATADA pelo CONTRATANTE para todos e quaisquer tipos de materiais promocionais (camisetas, bonés, bolsas escolares, etc), bem como eventos realizados fora das dependências da instituição, salvo autorização expressa e por escrito da CONTRATADA.

Parágrafo 2º - A versão final da monografia em cd-rom/dvd-rom será disponibilizada pelo CONTRATANTE gratuitamente ao acervo da biblioteca da faculdade INESP. Esta deverá ser enviada conforme os prazos informados pela CONTRATADA via e-mail e/ou área do aluno.

Parágrafo 3º - Ficam excluídas do presente instrumento quaisquer despesas com alimentação, transporte, estacionamento e estadas, sendo essas obrigações exclusivas e facultativas do CONTRATANTE.



FACULDADE INESP

*(Instituição Credenciada pela Portaria nº 703 de 03 de março de 2005 do ministério da Educação)
Mantida pelo FAPESA – Fundo de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão Educacional*

**INFOC – CONSULTORIA
EDUCACIONAL**



CNPJ: 10.537.395/0001-10 - São José dos Campos-SP -
www.institutoinfoc.com.br / Tel.: (12) 3913-6517

12

Parágrafo 4º - O(a) CONTRATANTE fica ciente que todo o material acadêmico referente ao curso, tais como: grade de aulas, calendário acadêmico, planos de ensino e/ou ementas, materiais de apoio (quando disponibilizados), temas de avaliações/trabalhos, controle de frequência, controle de notas, entre outros, estarão disponíveis no endereço eletrônico da CONTRATADA. Para ter acesso a este, o(a) CONTRATANTE receberá da CONTRATADA um manual de utilização do sistema online, bem como seu login e senha através de envio de e-mail ao seu endereço eletrônico, indicado no “REQUERIMENTO e/ou FICHA DE MATRÍCULA”.

Parágrafo 5º - O efetivo acompanhamento dos itens citados no parágrafo anterior é de única e inteira responsabilidade do CONTRATANTE que deverá, frequentemente, acessar o sítio eletrônico, sendo facultado à CONTRATADA o envio ou não destas informações por e-mail, correios ou qualquer outro meio de divulgação.

Parágrafo 6º - As partes atribuem ao presente pacto plena eficácia e força de título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 784 e incisos do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação do presente Contrato, fica eleito pelas partes CONTRATANTES o foro da Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo as partes aceitam os termos, condições, teor e forma pública de conhecimento do presente Contrato.

_____, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
